

**(TEXTO CONSOLIDADO COM A REDAÇÃO APROVADA PELA PORTARIA Nº 144, DE  
24 DE NOVEMBRO DE 2015)**

**REGULAMENTO DA CÂMARA EDITORIAL (CED) – aprovado pela Portaria ESMPU nº  
75, de 11/09/2014**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Editorial (CED) é um colegiado de composição multidisciplinar vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CED serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

~~Art. 3º A CED compor-se-á de 12 (doze) membros.~~

~~Parágrafo único. 8 (oito) integrantes serão membros dos ramos do MPU, em atividade, sendo 2 (dois) de cada ramo, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.~~

Art. 3º A CED compor-se-á de 8 (oito) membros – dois de cada ramo do MPU. **(Redação dada pela Portaria nº 144, de 24/11/2015)**

Parágrafo único. **(Revogado) (Redação dada pela Portaria nº 144, de 24/11/2015)**

~~Art. 4º A função de Coordenador de Câmara será exercida, exclusivamente, por membros das carreiras do MPU.~~

Art. 4º – **(Revogado) (Redação dada pela Portaria nº 144, de 24/11/2015)**

**TÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º Compete à CED:

- I — examinar o conteúdo, a forma dos projetos de publicações de caráter científico e sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU;
- II — propor a modalidade de publicação e tiragem da obra;
- III — definir os artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico; e
- IV — propor ao Diretor-Geral a prioridade das publicações da ESMPU.

Art. 6º Para o cumprimento das competências definidas, o Coordenador da CED procederá à distribuição do projeto de publicação para a análise simultânea de dois integrantes da Câmara.

§ 1º Na hipótese de divergência na análise, o Coordenador designará um terceiro integrante para

desempate.

§ 2º Os procedimentos adotados para análise e aprovação dos projetos de publicação atenderão aos critérios de avaliação cega por pares, reforçando a impessoalidade, rigor científico e adequação às linhas editoriais da ESMPU.

Art. 7º A CED será assessorada pela Assessoria Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (ASSEDUC).

Art. 8º A CED reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador ou do Diretor-Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DO COORDENADOR**

Art. 9º O coordenador da CED será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros que a integram.

Art. 10. Ao Coordenador da CED incumbe:

- I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e
- II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

Parágrafo único. O Coordenador homologará as decisões tomadas pela CED e as encaminhará aos setores competentes.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. As Câmaras Editoriais, Geral e do Boletim Científico, ficam unificadas, na forma deste Regulamento, mantendo-se o quantitativo e a composição atual dos seus membros até o final dos seus mandatos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.